

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 415/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 415/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE**, Autarquia Estadual criada pela lei nº 9.450, de 14.05.71 e reorganizada com a lei nº 10.521/81 CNPJ Nº 07.135.668/0001-95, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, Fortaleza/Ce, CEP.: 60.712-001, representado por seu Superintendente, Sr. **MICHEL MOURÃO MATOS**, brasileiro, advogado, matrícula 30000668, inscrito no CPF nº 317.041.823-87, domiciliado e residente em Fortaleza, ex-vi do art. 17, I c/c o art. 9º, VI da citada Lei de Reorganização e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, autarquia especial vinculada à Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.486.321/0001-73, com endereço à Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor, **JOÃO GABRIEL LAPROVITERA ROCHA**, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente o Termo Aditivo segundo as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.O presente aditivo fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo por base o citado nos processos de NUP 13012.013208/2024-87, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente do DETRAN/CE.

1.2. Considerando o citado no art. 190 da Lei nº 14.133/2021, as demandas assinadas antes da entrada em vigor dessa Lei, continuarão a ser regidas de acordo com as regras previstas na legislação revogada, ou seja, as regras originárias permanecerão até o encerramento da demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação, a ampliação da capacidade de fiscalização da ARCE no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – STIP, mediante o compartilhamento de sua competência através de cooperação entre os Entes Convenientes para fins de fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará, os termos autorizados pelo §3º da Lei nº16710 de 21/12/2018 e também pelo §1º do art. 121 do Decreto Estadual de nº 29.687, de 18/03/2009 (com redação dada pelo Decreto nº 33.225, de 27 de agosto de 2019), **por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30/12/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas constantes no Termo Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza – CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ADITIVO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza (CE),

de

de 2024

MICHEL MOURÃO MATOS
SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA
Presidente do Conselho Diretor-CE

TESTEMUNHA1: _____ CPF.: _____

TESTEMUNHA2: _____ CPF.: _____